



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/COGES-CNT

NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 001/2024/ COGES/GAB

Publicada em 09/05/2024

Porto Velho, 09 de maio de 2024

Assunto: Tratamento Contábil relativo à apuração e conciliação do Superávit Financeiro

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, apresenta nesta Nota Técnica os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

A presente nota aborda quanto à operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO, referente ao reconhecimento do Superávit Apurado, Comprometido, Disponível e Utilizado.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O conceito de Superávit Financeiro consta no art. 43, § 2º na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, *in verbis*:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Desse modo, o Superávit Financeiro serve como um indicador da saúde financeira, demonstrando os recursos excedentes que podem ser utilizados para investimentos, políticas públicas, manutenção de serviços essenciais à população e à redução de dívidas ou como reserva para os exercícios seguintes.

2. DA POLÍTICA CONTÁBIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Para apurar o superávit, considera-se a disponibilidade financeira, ou seja, o total de recursos disponíveis em caixa, subtraindo deste montante os restos a pagar, os valores restituíveis, os empenhos do ano, as transferências constitucionais (FUNDEB e Municípios) e demais comprometimentos (Duodécimos).

Visando assegurar conformidade com as normas vigentes, eventuais deduções poderão ser consideradas como “demais comprometimentos”, desde que a Contabilidade Geral entenda como viável e prudente. Nesses casos, a consulta à COGES deverá atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2022/COGES/GAB.

O julgamento para a definição da política leva em consideração a relevância para a tomada de decisão dos usuários, demonstrando-se consistente a ponto das Demonstrações Contábeis, especialmente Balanço Patrimonial, representem fidedignamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Além disso, é importante que as informações contábeis sejam prudentes e completas em todos os aspectos materiais, de modo a não infringir a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Cita-se que a Política Contábil adotada pelo Estado de Rondônia para apuração do superávit segue as normas gerais de direito financeiro (sob a ótica financeira) e as diretrizes estabelecidas pelas normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (sob a ótica patrimonial) garantindo a consistência e a conformidade dos procedimentos contábeis.

Cabe ressaltar que a conta 1.1.3.8.1.06.04 “F” – Ordens Bancárias Recebidas a Regularizar é incluída no cômputo do superávit, visto que representa disponibilidade factível por se tratar de repasses financeiros entre unidades gestoras.

Além disso, é importante pontuar que os recursos evidenciados graficamente na conta contábil de Precatórios compõem o Superávit, sendo a execução orçamentária registrada pelo devedor e o Tribunal de Justiça responsável pelo pagamento a partir dos recursos disponibilizados na conta especial. O Tribunal de Justiça somente poderá utilizar os recursos para pagamento dos precatórios em nome do devedor, não podendo deles livremente dispor. Nesse sentido, o montante da conta contábil sintética 1.1.3.8.1.05 - Direito a Receber Precatórios deverá ser equivalente ao da conta contábil 8.2.1.1.1.99.03.00 - DDR Bloqueada por Precatórios.

2.1 DAS DEDUÇÕES

Na apuração do superávit não são levados em conta os valores que não têm um impacto direto na disponibilidade financeira, como receitas futuras ainda não realizadas ou despesas que não foram empenhadas.

Nessa entoada, acrescido ao conceito da norma para a composição do Superávit/Déficit Financeiro, o Estado de Rondônia adota a Política Contábil de não considerar no somatório do Ativo Financeiro a conta contábil 1.1.3.1.2.01.00 “F” – Adiantamentos Concedidos ao RPPS e a conta 1.1.3.8.1.06.00 “F” – Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, exceto a conta contábil 1.1.3.8.1.06.04 “F” – Ordens Bancárias Recebidas a Regularizar, e 2.1.8.9.X.98.03 “F” Outras Obrigações de Curto Prazo (Poderes), sendo estas utilizadas no somatório do Ativo Permanente apenas para consistência na equação contábil.

Quanto a não inclusão da conta 1.1.3.1.2.01.00 “F”, ela representa adiantamento por parte dos Poderes e Órgãos ao Regime Previdenciário decorrente do cumprimento à Decisão Monocrática n. 0203/2021-GCESS para equalização do Déficit Atuarial, estando o recurso sob controle da Previdência.

No que se refere ao grupo de contas 1.1.3.8.1.06.00 “F” e 2.1.8.9.X.98.03 “F”, conforme a política estabelecida a partir da edição do Decreto nº 20.339/2015, característica introduzida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para esse grupo, e por não se tratar disponibilidade financeira factível, também é necessário desconsiderá-lo no momento da apuração do superávit.

3. DO TRATAMENTO CONTÁBIL

Visando o controle financeiro e gerencial, as Unidades Gestoras devem identificar e registrar as movimentações bancárias de sua responsabilidade, conciliando os saldos de cada domicílio bancário e os respectivos saldos contábeis tempestivamente. Essas conferências e validações são de suma importância para a confirmação da consistência dos registros contábeis e da composição dos saldos que formarão os demonstrativos contábeis.

3.1 DA CONCILIAÇÃO DO SUPERÁVIT

Reforça-se que, após a abertura sistêmica de cada exercício financeiro, ou seja, após a carga dos saldos iniciais das contas contábeis do ano anterior, os usuários devem verificar se os saldos foram transferidos adequadamente de um exercício para o outro. Para realizar essa verificação, é necessário imprimir o Balancete de Encerramento do exercício anterior e o Balancete de Abertura do exercício atual.

Nesse contexto, os profissionais contábeis devem realizar a confrontação da disponibilidade por domicílio bancário com as despesas da unidade gestora, considerando os restos a pagar, os empenhos do exercício, os valores restituíveis e as demais particularidades consideradas na política contábil adotada pelo Estado.

3.1.1 DO LANÇAMENTO DO SUPERÁVIT APURADO

Durante o exercício em curso, os profissionais encarregados dos serviços contábeis devem registrar no SIGEF o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, categorizado por fonte.

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Evento: 540910 - Registro do Superavit Financeiro Apurado

Movimento	Código Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D	7.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro - Saldo Apurado	Fonte de Recurso
C	8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro Apurado	Fonte de Recurso

Simultaneamente, os profissionais contábeis devem comparar os saldos registrados com os saldos contabilizados no SIGEF, garantindo a consistência e correspondência entre eles. A análise consiste na conformidade entre o Quadro do Superávit/Deficit Financeiro constante no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora e o Saldo constante nas Contas de Controle apresentadas abaixo:

Transação SIGEF: Detalhar Conta

Mês referência: Abertura

Código Conta	Título da Conta
8.2.1.1.1.01.01.00	DDR Disponível do Exercício
8.2.1.1.1.01.02.00	DDR Investimentos do RPPS
8.2.1.1.1.01.03.00	DDR Ordens Bancárias a Compensar
8.2.1.1.1.02.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
8.2.1.1.1.99.03.00	DDR Bloqueada por Precatórios

3.1.2 DO LANÇAMENTO DO SUPERÁVIT COMPROMETIDO E DISPONÍVEL

Em seguida, a partir do saldo apurado, segregam-se em Comprometido e/ou Disponível. Consideram-se **Comprometidos** os recursos empenhados, ou seja, aqueles que a entidade se comprometeu a gastar, mas que ainda não foram efetivamente pagos. Considera-se **Disponível** o montante que se encontra à disposição para uso, após descontar os valores comprometidos.

A fim de garantir a consistência e a veracidade dos dados apresentados, deve-se manter conformidade entre o relatório específico do DiverPort (Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro), mantido pela Contabilidade Geral do Estado, e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro constante no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora.

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Evento: 540912 - Registro do Superávit Financeiro Comprometido

Movimento	Código Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D	8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro Apurado	Fonte de Recurso
C	8.2.3.6.0.00.00.00	Superávit Financeiro Comprometido	Banco + Agência + Conta + Fonte de Recurso

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Evento: 540911 - Registro do Superávit Financeiro Disponível

Movimento	Código Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D	8.2.3.4.0.00.00.00	Superávit Financeiro Apurado	Fonte de Recurso
C	8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível	Banco + Agência + Conta + Fonte de Recurso

3.2 DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT PARA ABERTURA DE CRÉDITO

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificada e detalhada da necessidade do crédito, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

Em relação às fontes de financiamento para abertura desses créditos, o art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifos nossos)

O superávit financeiro está relacionado ao grupo de fontes/destinações de recursos. Ressalta-se que o controle por fontes/destinações de recursos visa identificar as fontes de financiamento

dos gastos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

3.2.1 DO AJUSTE DO IDENTIFICADOR DE USO

Devido à padronização de fontes do exercício de 2022 para o ano de 2023, conforme a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, houve uma alteração no controle de identificação das fontes em relação ao exercício atual e ao exercício anterior.

O primeiro nível da fonte, com um dígito, identificará o exercício do recurso, no caso 1 para recursos do exercício corrente e 2 para recursos de exercícios anteriores, quando se tratar de superávit financeiro. Portanto, as despesas empenhadas no exercício no código 1, quando inscritas em restos a pagar permanecerão na fonte de origem, assim como o recurso financeiro para o seu pagamento, e somente será utilizado o código 2 para as despesas do exercício seguinte que serão custeados com recursos de superávit.

Dessa forma, foi definido na Portaria Conjunta SEPOG/COGES nº 16, de 13 de janeiro de 2023 e Portaria Conjunta SEPOG/COGES nº 241, de 30 de maio de 2023 que os saldos seriam transpostos conforme a nova metodologia:

II - A transferência de saldo descrita no inciso anterior deverá ocorrer com as fontes padronizadas e identificadas como "Recurso do Exercício Corrente";

III - A partir de 2023 a abertura de crédito adicional cuja fonte seja superávit financeiro será acompanhado obrigatoriamente da identificação específica de "Recursos de Exercícios Anteriores".

Pontua-se que a alteração do dígito inicial não implica em mudança de fonte de recursos. Essa alteração ocorrerá apenas no Controle Financeiro de Disponibilidades, durante a implantação de saldos contábeis no início do exercício, mantendo valor na mesma conta corrente bancária onde já se encontrava.

TESOURO CONTA U

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Linha 1: Evento:540917 E - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Conta Única Tesouro

Linha 2: Evento 540918 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Conta Única Tesouro

Movimento	Código Conta	Título da Conta
D/C	5.2.2.9.9.02.00.00	Contrapartida SOF - Detalhamento Fonte
D/C	1.1.1.1.2.40.01.03	Limite de Saque - Tesouro
D/C	2.1.8.9.2.40.03.00	Recursos a Liberar - Limite de Saque Tesouro (F)
D/C	7.2.1.1.1.00.00.00	Recursos Ordinários
D	8.2.1.1.1.01.01.00	DDR Disponível do exercício
C	8.2.1.1.1.02.00.00	DDR Recurso de exercícios anteriores
D/C	7.2.1.9.1.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por UG/GESTÃO
D/C	8.2.1.9.1.02.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos Tesouro do Estado
D/C	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário
D/C	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por domicílio bancário

D/C	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - Controle por detalhamento da fonte
D/C	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - Controle por detalhamento da fonte
D/C	8.2.3.7.0.00.00.00	Superávit Financeiro Utilizado
D/C	8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível

TESOURO CONTA D

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Linha 1: Evento 540919 E - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Conta D Tesouro

Linha 2: Evento 540920 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Conta D Tesouro

Movimento	Código Conta	Título da Conta
D/C	5.2.2.9.9.02.00.00	Contrapartida SOF - Detalhamento Fonte
D/C	7.2.1.1.1.00.00.00	Recursos Ordinários
D	8.2.1.1.1.01.01.00	DDR Disponível do exercício
C	8.2.1.1.1.02.00.00	DDR Recurso de exercícios anteriores
D/C	7.2.1.9.1.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por UG/GESTÃO
D/C	8.2.1.9.1.02.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos Tesouro do Estado
D/C	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário
D/C	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por domicílio bancário
D/C	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - Controle por detalhamento da fonte
D/C	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - Controle por detalhamento da fonte
D/C	8.2.3.7.0.00.00.00	Superávit Financeiro Utilizado
D/C	8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit Financeiro Disponível

UNIDADE GESTORA

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Linha 1: Evento 540921 E - Ajuste de Identificador de Uso 1 - Unidade Gestora

Linha 2: Evento 540922 - Ajuste de Identificador de Uso 2 - Unidade Gestora

Movimento	Código Conta	Título da Conta
D/C	5.2.2.9.9.02.00.00	Contrapartida SOF - Detalhamento Fonte
D/C	7.2.1.1.1.00.00.00	Recursos Ordinários
D	8.2.1.1.1.01.01.00	DDR Disponível do exercício
C	8.2.1.1.1.02.00.00	DDR Recurso de exercícios anteriores
D/C	7.2.1.9.1.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por UG/GESTÃO
D/C	8.2.1.9.1.03.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos a utilizar
D/C	7.2.1.9.2.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário
D/C	8.2.1.9.2.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - controle por domicílio bancário
D/C	7.2.1.9.4.00.00.00	Disponibilidade por fonte de recursos - Controle por detalhamento da fonte

D/C	8.2.1.9.4.01.00.00	Disponibilidade por fonte a utilizar - Controle por detalhamento da fonte
D/C	8.2.3.7.0.00.00.00	Superávit financeiro utilizado
D/C	8.2.3.5.0.00.00.00	Superávit financeiro disponível

3.2.2 DO LANÇAMENTO DO SUPERÁVIT A ABRIR

Após atendimento dos requisitos por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral realizará o lançamento contábil nas contas de controle e disponibilidade.

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Transação SIGEF: Nota Lançamento

Evento: 570032 - Controle de Superávit a Abrir

Movimento	Código Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D	7.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro	Fonte de Recurso
C	8.2.3.1.0.00.00.00	Superávit Financeiro a Abrir	Fonte de Recurso

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, eventuais exceções à aplicação desta Nota Técnica devem ser devidamente justificadas e autorizadas pela Contabilidade Geral do Estado - COGES, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, assegurando a transparência e a conformidade com as normas vigentes.

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil Central de Normas e Treinamentos

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil Central de Conformidade Contábil

Ciente e de acordo.

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Contadora Geral Adjunta

De acordo. Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 09/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 09/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE, Diretor(a)**, em 10/05/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 10/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 10/05/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047439539** e o código CRC **06347BDA**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ADENDO

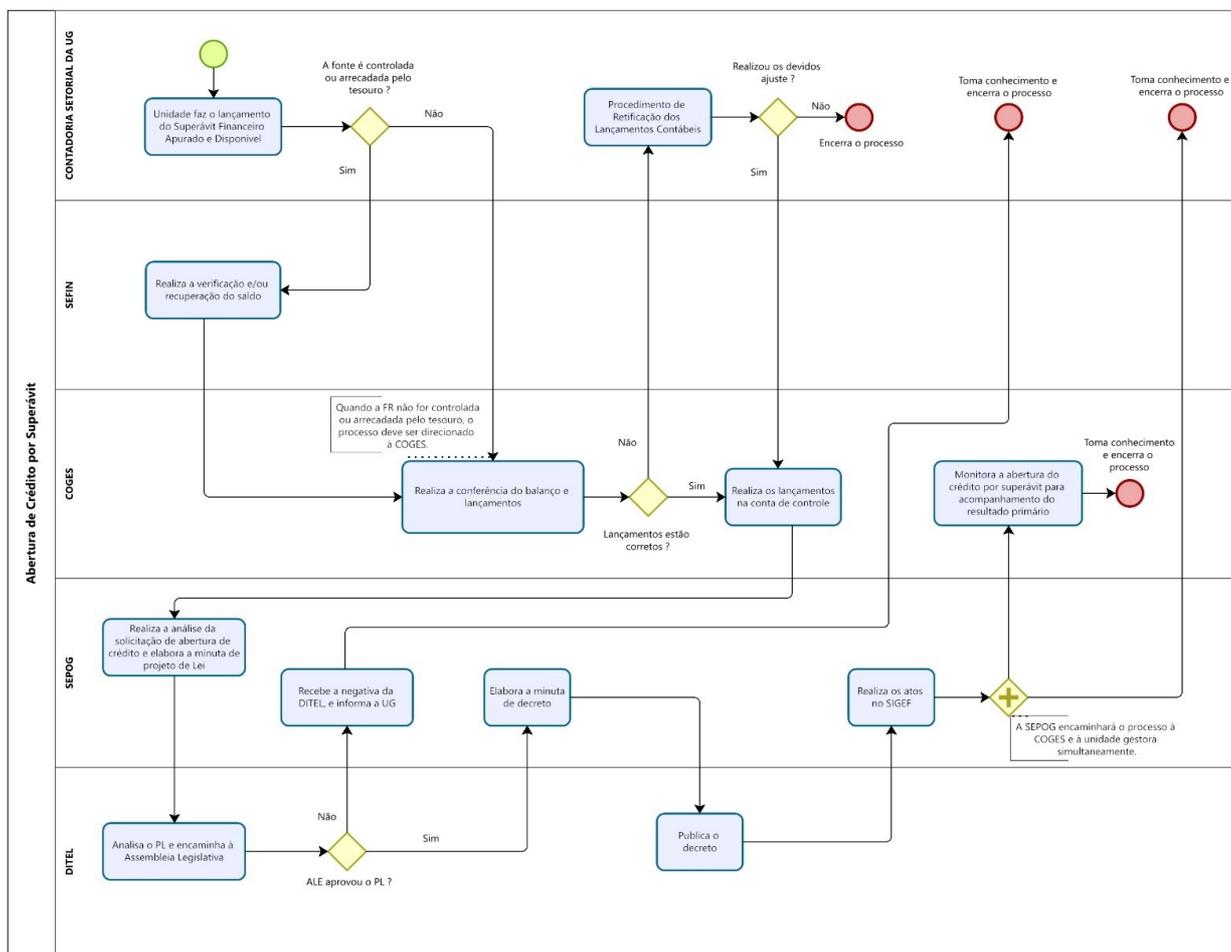
NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 002/2024/ COGES/GAB

Assunto: Altera a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, com objetivo de orientar os usuários e viabilizar a celeridade nos procedimentos executados para a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, altera a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB e acrescenta o Anexo I - Fluxo de Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

ANEXO I

FLUXO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO



SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil Central de Conformidade Contábil

Ciente e de acordo.

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Contadora Geral Adjunta

De acordo. Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 06/06/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra**, **Diretor(a)**, em 06/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE**, **Diretor(a)**, em 06/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins**, **Analista Contábil**, em 06/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 10/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049437271** e o código CRC **09663BC2**.